|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1032003/2020 |
| INTERESSADO | FERNANDO FLORES DA CUNHA GARCIA |
| ASSUNTO | REQUERIMENTO DE DIREITO AUTORAL Nº 1828 |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1313/2021

Homologa o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 1828.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 28 de maio de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o artigo 7º, X, da Lei n.º 9.610/1998, dispõe:

*“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:*

*(...)*

*X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;*

*(...)”.*

Considerando que a Resolução n.º 67 do CAU/BR determina, em seus artigos 8º e 9º que:

*“Art. 8° O registro deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).*

*Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.*

*Art. 9° O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.*

*§ 1° A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria.*

*§ 2° Caso não exista CEP no CAU/UF pertinente, a matéria passará à competência da instância do Conselho que possua as atribuições dessa comissão, ou, não havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.*

*§ 3° É competente para o registro de obra intelectual de Arquitetura e Urbanismo o CAU/UF do local da residência do arquiteto e urbanista requerente”.*

Considerando a Deliberação Plenária n.º 600/2016, que homologou o Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo Requerente do Registro de Direito Autoral;

Considerando que o artigo 12, da Resolução nº 67 do CAU/BR, determina que:

*“Art. 12. Deferido o registro, este será cadastrado no SICCAU com os seguintes dados:*

*I - número de ordem;*

*II - data do registro;*

*III - identificação do autor ou, se for o caso, dos coautores;*

*IV - identificação e descrição da obra intelectual registrada”.*

Considerando a Deliberação CEP-CAU/RS nº 008/2021 que aprovou o voto do conselheiro relator, no sentido de dar deferimento à solicitação de Registro de Direito Autoral nº 1828, protocolada em 02 de janeiro de 2020 pelo Arquiteto e Urbanista Fernando Flores da Cunha Garcia, CAU nº A6651-6.

**DELIBEROU por:**

1. Homologar o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o nº 1828 - Protocolo SICCAU nº 1032003/2020, conforme requerimento apresentado;
2. Determinar a assinatura do Termo de Responsabilidade pelo Requerente e cadastro do Registro de Direito Autoral no SICCAU, na forma do artigo 12 da Resolução nº 67 do CAU/BR;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 18 (dezoito) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Cecília Giovenardi Esteves, Débora Francele Rodrigues da Silva, Deise Flores Santos, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos Conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli e 03 (três) ausências, da Conselheira Denise dos Santos Simões e dos Conselheiros Carlos Eduardo Mesquita Pedone e Emilio Merino Dominguez.

Porto Alegre – RS, 28 de maio de 2021.

EVELISE JAIME DE MENEZES

Presidente Interina do CAU/RS

**120ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |
| --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1313/2021 - Protocolo nº 1032003/2020 |
| Nome  | **Voto Nominal** |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa
 | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone
 | Ausente |
| 1. Cecília Giovenardi Esteve
 | Favorável |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva
 | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos
 | Favorável |
| 1. Denise dos Santos Simões
 | Ausente |
| 1. Emilio Merino Dominguez
 | Ausente |
| 1. Fabio Muller
 | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen
 | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro
 | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm
 | Favorável |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues
 | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins
 | Favorável |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim
 | Favorável |
| 1. Orildes Tres
 | Favorável |
| 1. Rafael Ártico
 | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel
 | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli
 | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat
 | Favorável |
|  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Plenária Ordinária nº 120** |
| **Data: 28/05/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1313/2021** – RDA nº 1828 – Protocolo SICCAU nº 1032003/2020 |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (18) ausências (03) total (21)  |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Evelise Jaime de Menezes** |